

## DESPACHO IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**

Trata-se de análise de impugnação, questionadora nos termos do edital, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material escolar para formação dos kits escolares, destinados aos estudantes da rede municipal de ensino de Cupira/PE, **tempestivamente** pela Empresa **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **30.213.258/0001-37**, onde alega que o prazo para entrega de amostra é exíguo e solicita aumento do referido prazo.

Quando da solicitação de esclarecimento sobre o ato convocatório, a Lei Federal nº 14.133/21, confere aos licitantes a garantia de que elas serão conhecidas e analisadas após a apresentação formal do pedido. Esta deve ser apreciada se apresentada no prazo de até três dias úteis anteriores à data da sessão.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

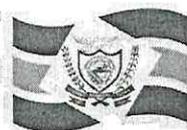
Nesse sentido, cumpre informar que o Município de Cupira pautas suas condutas na linha da legalidade, obedecendo aos ditames referendados na Constituição Federal, mais especificamente no artigo 37, da Constituição, que traça as diretrizes a serem obedecidas pela Administração das esferas governamentais. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

**Prefeitura Municipal de Cupira - PE**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso vertente, não prospera o entendimento da recorrente sobre a restrição a competitividade em razão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista que o prazo deve atender ao interesse da administração pública, devendo as empresas interessadas adequar sua logística para participar do certame e conseguir atender ao prazo assinalado pela Administração.

Importante destacar que o prazo integra a margem discricionária da administração pública que deverá estabelecer expressamente no Instrumento Convocatório, ao passo em que deve se atentar a razoabilidade.

Assim, considerando que foi estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de amostra, este prazo é suficiente para qualquer empresa brasileira, encaminhar os referidos produtos para o Município de Cupira/PE.

Nesse sentido, tem-se que o processo licitatório, seja qual modalidade for, antes mesmo do edital, dos regulamentos e da própria Lei de Licitações, deve reverenciar, em absoluto, as premissas da Constituição Federal. Partindo-se desse ponto, destaca-se que o processo licitatório tem por missão constitucional a obrigação de assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, garantir a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas e exigir a qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis para a consecução do fim pretendido.

Sobretudo, não basta apenas praticar o ato, é preciso que ele alcance um fim determinado e produza efeitos jurídicos efetivos e eficientes e que possam, de maneira objetiva, realizar o interesse público. Por sua natureza, a licitação pública busca garantir exatamente o que se expôs. É a contratação mais vantajosa, por meio de procedimento isonômico, e que deve produzir bons resultados para a Administração Pública e para os Administrados.

Frisa-se que, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/21 ressalva a liberdade para Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a **discricionariedade em determinadas fases ou momentos específicos.**



Não obstante, a administração pública é vinculada aos princípios estabelecidos na LEI Federal nº14.133/2021, especificamente no seu art.5º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**DESTA FORMA, RESTA CLARO, PORTANTO, QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM PROCURADO, POR INTERMÉDIO DESSAS FERRAMENTAS, AVALIAR AS CONDIÇÕES DE FAZER DAS EMPRESAS EM FACE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE VIER A ASSUMIR E ASSEGURAR-LHE SUCESSO NA CONTRATAÇÃO.**

As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: **SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A INSTITUIÇÃO E ASSEGURAR AOS POSSÍVEIS INTERESSADOS TRATAMENTO ISONÔMICO.**

Ante todo o exposto, pelos argumentos até aqui expostos e por todos os elementos constantes nos autos, **indefiro** a impugnação apresentada pela empresa, mantendo as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Cupira/PE, quarta-feira, 13 de agosto de 2025.

*Andréia Pereira do Rio no Brasil*  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Cupira - PE**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE  
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br)